



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N. 035/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG n.136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP**, com sede da Rua Manuel Laurentino de Souza, n. 1156, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76824168, inscrito no CNPJ sob o n. 17515170000101, neste ato representado por **FABIANE BARROS DA SILVA**, inscrita no OAB/RO 4890, portadora da cédula de identidade n. 671959 SS/RO e inscrita no CPF sob o n. 661.400.802-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/CPP/ALE/RO e seus anexos e, Processo Administrativo n. 7993/2019-15, bem como com a Lei 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais, sob demanda, para a realização de eventos e cerimônias, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Parágrafo único: O objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

GRUPO 1				
Item	Descrição – Serviço de Alimentação	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.
1	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO I – com as opções: <i>Saladas:</i> folhas verdes e variados tipos de legumes crus. <i>Carnes:</i> vermelha e frango ou peixe. <i>Acompanhamentos:</i> arroz branco e integral, feijão, purê, farofa e 01 (um) tipo de massa com molho vermelho ou branco. <i>Sobremesas:</i> com 02 (duas) opções de escolha e serão servidas em porções individuais, podendo ser pavês, sorvetes e afins). <i>Bebidas:</i> suco de frutas naturais, da estação, em 02 (dois) sabores e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300	45,00
2	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO II - com as opções: <i>Saladas:</i> folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. <i>Carnes:</i> vermelha, frango ou peixe. <i>Acompanhamentos:</i> Arroz branco e com Brócolis. purê de batatas ou abóbora, farofa com banana, legumes gratinados e afins e 01 (um) tipo de massa com molhos branco ou vermelho. <i>Sobremesa:</i> com 02 (duas) opções de escolha, podendo ser pudins, pavês, mousses, salada de frutas e afins, e serão servidos em porções individuais. <i>Bebidas:</i> sucos de frutas naturais nos sabores variados (02 sabores), refrigerantes de 1ª linha (light e	UND	100	45,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	comum).			
3	BRUNCH - com as seguintes opções: Torta salgada (quente/fria), torta doce com recheios variados, sanduiches variados com diversos tipos de pães. 02 (dois) tipos de pratos quentes (caldo de carne, frango ou legumes, panqueca, escondidinho e massas). salgados assados variados, cuscuz, mingau em sabores variados. Bolos sabores variados, frutas variadas, cortadas em cubos). Bebidas: sucos de frutas natural, sabores variados (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300	33,00
4	COQUETEL CARDÁPIO TIPO I - com as seguintes opções: salgados fritos e assados com recheios variados, bolos com 02 (duas) opções de sabores e frutas cortadas. <i>Bebidas:</i> sucos de frutas natural (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	5.500	31,50
5	COQUETEL CARDÁPIO TIPO II - com as seguintes opções: salgados assados com recheios variados, canapês variados, mini sanduíche de pães e recheios variados, bolo simples em 02 (dois) sabores, torta doce, torta salgada, frutas variadas cortadas e/ou salada de frutas. Bebidas: sucos de frutas naturais 02 (dois) sabores, refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	3.000	29,00
6	CAFÉ DA MANHÃ - com as seguintes opções: mini sanduiches variados, 02 (dois) sabores de bolos sabores variados, torta salgadas, tortas doces, mingau de milho/banana ou tapioca, salgados fritos e assados sabores variados, salada de frutas, croissants, tapioca, cuscuz. Suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha, leite quente, chá e achocolatado.	UND	800	30,00

GRUPO 2

Grupo com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

Item	Descrição - Serviço de Locação de Espaço	Unid.	Quant.	Vlr-Unit
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para eventos: disponibilização de espaço físico que esteja localizado num raio de aproximadamente 10(dez) km da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia , com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, com ambiente refrigerado, cozinha equipada, banheiros, mesas, cadeiras e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado e regularizado perante os órgãos de controle da esfera federal, estadual e municipal.	Diária	10	7.500,00

GRUPO 3

Item	Descrição - Serviço de Locação de Espaço	Unid.	Quant.	Vlr-Unit
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , com estrutura em metal (ferro), com assento estofado, na cor branca.	5000	5000	8,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , estrutura em madeira assento e encosto estofado em tecido na cor clara (estilo medalhão)	500	500	4,00
3	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO	1000	1000	9,00
4	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS , para 10 lugares, em madeira aglomerada.	500	500	10,00
5	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS , em tecido tipo jacquard, cores diversas.	500	500	23,00
6	LOCAÇÃO DE TOALHAS RETANGULARES , em tecido tipo jacquard, cores diversas, medindo	50	50	23,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	aproximadamente 6 metros			
7	LOCAÇÃO DE TAPETE, tamanho padrão, cores claras.	10	10	100,00
8	LOCAÇÃO DE PASSADEIRAS medindo 1,50 de largura, cor vermelha.	10	10	200,00
9	LOCAÇÃO DE TRIBUNA, tamanho padrão, confeccionado em vidro, acrílico ou madeira.	10	10	200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 21 de outubro de 2019 ultimando-se em 20 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de sessenta meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo único: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme o disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**, inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE01394 (fls. 370/374).

Parágrafo primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo: Por tratar-se de valor meramente estimativo, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122102020620000
Fonte de Recurso – 0100000000
Elemento de Despesa nº 33.90.39



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Nota de Empenho nº 2019NE01394, no valor de R\$ 97.575,00 (noventa e sete quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: Por ocasião do exercício financeiro seguinte, poderá haver complementação de saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado de acordo com os pedidos realizados, conforme os pedidos de empenhamento, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o artigo 9º da Resolução n. 395, de 04 de abril de 2018.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á como sendo a data do pagamento ad ata de emissão da ordem bancária.

Parágrafo terceiro: A nota-fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

Parágrafo quarto: Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária a comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, a saber: de regularidade fiscal, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativos à contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND, do certificado de regularidade do FGTS – CRF, da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida aditiva da União (pessoa jurídica), certidão negativa de tributos estaduais, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo quinto: Faculta-se à Administração, quando viável a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contrato através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Parágrafo sexto: O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo sétimo: Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita e regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com a Resolução n. 395/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6. O preço consignado no contrato será corrigido manualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo único: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E REQUISIÇÃO

7. Forma de execução dos serviços, da requisição dos serviços, dos prazos de fornecimento e da fiscalização dos serviços.

A) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A.1) Os serviços de fornecimento de alimentação deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Departamento de Cerimonial, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

A.2) A CONTRATADA ao fornecedor os serviços em qualquer moralidade, café da manhã, *coffee-break*, *bruch*, coquetel, almoço ou jantar, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres, completos, guardanapos, copos, colherinha descartável para café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louças para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas;

A.3) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar garçons, devidamente trajados, para atender aos eventos que serão realizados fora da sede da ALE/RO;

A.4) A limpeza e conservação da área onde serão servidas as refeições dos eventos realizados na ALE/RO, ficará a cargo desta ALE/RO. A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: panelas, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.

A.5) A empresa CONTRATADA deverá fornecer sucos e refrigerantes acompanhando o cardápio solicitado pelo Gestor(a);

A.6) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico adequado a realização de eventos pela ALE/RO;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A.7) Os eventos, onde o contratado deverá fornecer o serviço, serão realizados pela ALE/RO, ou em outros locais num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da ALE/RO, em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação desta ALE/RO;

A.8) Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com designação da Secretaria-Geral desta ALE e o Departamento de Cerimonial.

B) DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

B.1) A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor (a) do Contrato e será encaminhado à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 05h (cinco horas) de antecedência.

B.2) Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

B.3) Nos pedidos enviados à CONTRATADA deverão constar nome do evento, tipo de Buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade de pessoas a serem atendidas e o tipo de cardápio a ser fornecido, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela ALE/RO.

B.4) Os pedidos poderão ser cancelados pela ALE e até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento para os casos de café da manhã e 2 (dois) dias para o caso de almoço/jantar.

C) DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

C.1) Os serviços de locação de espaço físico deverão ser solicitados pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento, devendo a contratada entregar o referido espaço com estrutura adequada, limpo e organizado no prazo de 03 (três) dias horas de antecedência.

C.2) Os serviços de locação de matérias deverão ser solicitados pelo Gestor(a) do Contrato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, devendo a contratada entregar os materiais solicitados no prazo de 06 (seis) horas de antecedência.

C.3) O fornecimento dos serviços de Buffet (sistema *self service*), nas diversas modalidades, realizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com as necessidades da ALE, previamente definidas e obedecendo aos prazos abaixo:

MODALIDADE	HORÁRIO
Café da Manhã	Às 07h00min
<i>Coffee Break</i>	Pela manhã: às 9 horas
	Pela tarde: às 16 horas
<i>Brunch</i>	À tarde: às 16 horas
Almoço	Às 11 horas ou horário previamente combinado com o Gestor do Contrato



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Jantar	Às 18 horas ou horário previamente combinado com o Gestor do Contrato
--------	---

C.4) Será considerado como aceitável o atraso de 30 (trinta) minutos nos horários estipulados acima.

D) DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

D.1) A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.2. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

8.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;

8.4. A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;

8.5. A **CONTRATANTE** prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO**;

8.6. A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às duas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

8.7. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para ALE/RO;

8.8 A **CONTRATANTE** deverá orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;

8.7. A **CONTRATANTE** deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados pelas faturas;

8.8. A **ALE/RO** não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela **CONTRATADA** na execução do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá reincidir o **CONTRATO**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, inciso I, II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta ALE/RO, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, bem como, permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta ALE/RO, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quanto solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário;

9.3. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Cerimonial da ALE/RO;

9.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

9.5. Não transferir a outrem o objeto desse projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALE/RO;

9.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela ALE/RO;

9.7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito no prazo de doze horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços;

9.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao estipulado no Termo de Referência;

9.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes na má execução contratual;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.11. Manter, às suas expensas, no mínimo 01 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições, e ainda, para eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas pelo menos um garçom.

9.12. Executar diretamente o objeto do CONTRATO decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da ALE/RO;

9.13. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

9.14. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados) aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme disposto na Lei n. 8.666/93 e 10.520/02.

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

10.1 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

10.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contrato, na forma da lei.

10.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativos, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contrato.

10.6. Será admitida a retenção cautelar do valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.7. A empresa punida com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que seja declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública será incluída no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo Contratual para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93/93, na Lei n. 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

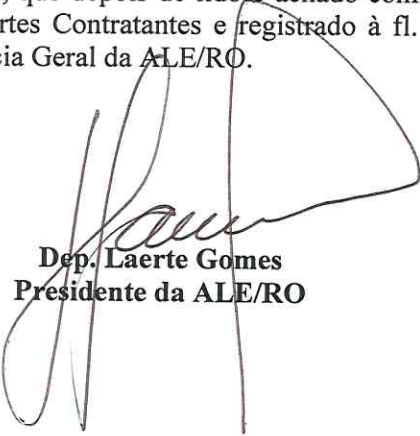
Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 35 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 27 de setembro de 2019.



Dep. Laerte Gomes
Presidente da ALE/RO



Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO



Fabiane Barros da Silva
Representante Legal

Visto:



Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado Geral - ALE-RO

SECRETARIA LEGISLATIVA**E R R A T A****A O****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.110,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

No artigo 10 do Decreto Legislativo nº 1.110, de 17 de setembro de 2019, que "Institui a "Ordem do Mérito Destemidos Pioneiros", no âmbito do Estado de Rondônia, e aprova o seu regulamento", publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 163, de 26 de setembro de 2019, página 3543, na parte do texto negrito e sublinhado.

ONDE SE LÊ:

"Art. 10. Para a nomeação ou promoção na "Ordem do Mérito Destemidos Pioneiros", aos os graus de Grande Colar e Grã-Cruz, corresponde o respectivo diploma em tamanho "A3", devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; para os demais graus, no tamanho A4, cujo modelo consta do Anexo **N**, acompanhado do histórico alusivo a sua criação conforme **Anexo P, Q e R**.

Parágrafo único. Os diplomas conterão, no reverso, o decreto de concessão e o número em Diário Oficial da Assembleia Legislativa que o publicou, de acordo com o **Anexo Q**".

LEIA-SE:

"Art. 10. Para a nomeação ou promoção na "Ordem do Mérito Destemidos Pioneiros", aos os graus de Grande Colar e Grã-Cruz, corresponde o respectivo diploma em tamanho "A3", devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; para os demais graus, no tamanho A4, cujo modelo consta do Anexo **N-1**, acompanhado do histórico alusivo a sua criação conforme **Anexo N-3**.

Parágrafo único. Os diplomas conterão, no reverso, o decreto de concessão e o número em Diário Oficial da Assembleia Legislativa que o publicou, de acordo com o **Anexo N-2**".

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº3610/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

Excluir do Ato nº 3375/2019-SRH/P/ALE, 03.09.2019, publicado no Diário da ALE/RO nº 161, de 24.09.2019 o servidor **GEOVANE PEREIRA ANDRADE**.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3627/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

GEOVANE PEREIRA ANDRADE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, código DGS-9, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 30 de agosto de 2019.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ADVOCACIA GERAL**Extrato do Contrato n. 035/2019.
Processo Administrativo nº 7993/2019-15.**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa T. de A. Saraiva Eventos e Buffet - epp.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais, sob demanda, para a realização de eventos e cerimônias, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 21 de outubro de 2019 ultimando-se em

20 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de sessenta meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE01394 (fls. 370/374).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122102020620000
 Fonte de Recurso – 0100000000
 Elemento de Despesa nº 33.90.39
 Nota de Empenho nº 2019NE01394, no valor de R\$ 97.575,00 (noventa e sete quinhentos e setenta e cinco reais).

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 35 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 27 de setembro de 2019.

Dep. Laerte Gomes
Presidente - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO

Fabiane Barros da Silva
Representante Legal

Vistos:
 Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado Geral - ALE/RO

**QUINTO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO N. 013/2014.**

Processo Administrativo nº 01657/2013.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa Amazon Trainner e Turismo Ltda – EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 013/2014 referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, remarcação, endossos de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente Termo Aditivo o prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 03 de outubro de 2019.

DO VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 157.091,00 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e um reais), referente ao prazo para a cobertura de 60 (sessenta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender o presente Termo Aditivo, foi autorizada a despesa no valor de R\$ 157.091,00 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e um reais) sendo então emitido empenho nº 2019NE01486. As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho: 01122102020620000;

Evento: 400091;

Natureza da Despesa: 339033;

Fonte do Recurso: 0100000000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente QUINTO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e registrado às fls. 26 (vinte e seis) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ 01.940.128/0001-06

MICHELLE MORALES MARTINS
 CPF 688.228.392-34
 Representante Legal

Visto: **Walter Matheus Bernardino Silva**
 Advogado Geral – ALE/RO